

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO – CPTL**

Igor Lopes da Costa

Violência contra a mulher: um estudo quantitativo a partir dos indicadores de lesão corporal leve decorrente de violência doméstica no Poder Judiciário Sul-Mato-Grossense

**TRÊS LAGOAS, MS
2023**

IGOR LOPES DA COSTA

Violência contra a mulher: um estudo quantitativo a partir dos indicadores de lesão corporal leve decorrente de violência doméstica no Poder Judiciário Sul-Mato-Grossense

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Luiz Renato Telles Otaviano.

**TRES LAGOAS, MS
2023**

DEDICATÓRIA

Dedico à minha jovem e querida noiva, Letícia Zylmennith de Souza Sales, por percorrer ao meu lado nesta jornada de graduação, todo o meu amor. Em especial, à minha sogra, Marli Sales, e ao meu sogro, Domingos Sousa, pelo apoio incondicional, carinho, incentivos e confiança depositados em mim. Sem vocês, nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha gratidão a Deus pela oportunidade de alcançar este momento e realizar essa conquista em minha vida acadêmica. Agradeço por proteger minha jornada diariamente e guiar-me nessa etapa tão significativa. Sou grato por cada pessoa que colocou em meu caminho durante essa jornada.

Agradeço à minha família, pelo amor incondicional e por seu constante apoio, enfatizando a importância da educação na vida de uma pessoa.

A minha noiva, amiga e companheira Letícia Zylmennith de Souza Sales, agradeço pelo apoio, incentivo e motivação. Além disso, por, em diversos momentos, dispor de seu tempo para me auxiliar neste trabalho.

Ao Prof. Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, que durante essa reta final, sempre foi muito solícito em compartilhar seu conhecimento, me orientar academicamente. Por isso é alguém que tenho profunda admiração e respeito.

Aos membros da banca avaliadora, Professores Dr. Claudio Ribeiro Lopes e Dra. Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro, pelas considerações e sugestões feitas ao trabalho.

Gostaria de agradecer aos meus amigos Alceu Tosta, Carlos Magno, Diego Arroio, Daniel Alves, Lucas Oliveira, Manuella Leite, Náthali Vasconcelos, Pedro Manzano, João Victor, Shelton Weigly e Stéfani Malaquias, por ter compartilhado esses dois últimos anos comigo, dividindo as angústias e as vitórias.

Aos professores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em especial, os que lecionam no curso de Direito.

Agradeço a todos os funcionários e servidores que, direta e indiretamente, contribuíram ao longo da minha graduação até o presente momento.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, expresso minha gratidão pelos recursos e suporte disponibilizados, bem como pela oportunidade de fazer parte dessa família.

“Muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente. A gente muda o mundo na mudança da mente. E quando a mente muda a gente anda para frente! (Gabriel, o pensador)

RESUMO

O presente artigo objetiva evidenciar, através de um dos indicadores de violência contra a mulher, no Poder Judiciário brasileiro, a realidade com que grande parte das mulheres, em especial, as sul-mato-grossenses, vem enfrentando cotidianamente em seus lares, palco para a prática de violência física em razão do gênero feminino. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e quantitativa, por meio do método de abordagem dedutivo, no qual parte da premissa de que os indicadores de violência contra as mulheres registraram um aumento no Brasil nos últimos anos, logo, o Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul apresentou uma alta incidência do delito de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra mulher, sendo o crime com maior número de casos novos no Judiciário Sul-Mato-Grossense. Deste modo, pode-se atribuir o feito ao fato de que essa alta incidência possui ligação íntima com a natureza da ação penal pública incondicionada do delito em epígrafe, o que fomenta a necessidade de reflexões acerca da natureza da ação pública em relação a outras espécies de delitos praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, nos quais estão previstos como condição de procedibilidade a propositura da ação penal privada ou a representação criminal em delitos como os de ameaça, injúria, difamação, calúnia, perseguição, divulgação de imagem íntima, vias de fato, dentre outros. Só assim se poderá ter uma real dimensão do fenômeno da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Mulheres. Poder judiciário. Mato grosso do Sul. Lesão corporal.

ABSTRACT

The present article aims to highlight, through the indicators of violence against women within the Brazilian Judiciary, the reality that a significant portion of women, especially those from the state of Mato Grosso do Sul, face daily within their homes, which serve as a stage for the perpetration of physical violence due to their gender. This is a bibliographical, documentary, and quantitative research conducted through a deductive approach, which starts from the premise that indicators of violence against women have been on the rise in Brazil in recent years. Consequently, the Judiciary of the state of Mato Grosso do Sul has shown a high incidence of the offense of bodily harm resulting from domestic violence against women, making it the crime with the highest number of new cases in the Judiciary of Mato Grosso do Sul. Thus, this can be attributed to the fact that this high incidence is intimately related to the nature of the offense, which is characterized by unconditional public prosecution, emphasizing the need for reflections regarding the nature of public prosecution in comparison to other types of offenses committed in the context of domestic and family violence against women. In these cases, the initiation of criminal proceedings often depends on private prosecution or the victim's formal complaint for offenses such as threats, slander, defamation, libel, harassment, dissemination of intimate images, assault, among others. Only through such considerations can we gain a comprehensive understanding of the phenomenon of violence against women.

Keywords: Women. Judiciary. Mato Grosso do Sul. Bodily Injury.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, 2020).	15
Gráfico 2. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, 2021)	16
Gráfico 3. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, 2022).	17
Gráfico 4. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, Janeiro a 31/07/2023)	18
Gráfico 5. Evolução de casos novos e casos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher no TJMS – Mato Grosso do Sul, 2020 a 31 de julho de 2023.....	19
Gráfico 6. Casos novos, casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, 2020.	20
Gráfico 7. Casos novos, casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, 2021.	21
Gráfico 8. Casos novos, Casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, 2022.	22
Gráfico 9. Casos novos, Casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, Janeiro a 31 de julho de 2023.	23

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL.....	11
2.1 <i>Incidência da lei 9.099/1995 nos delitos de lesão corporal.</i>	11
2.2. <i>O marco jurídico-legal proposto pela lei 11.340/2006.....</i>	13
2.3. <i>Julgamento da ADI 4.424/DF pelo Superior Tribunal Federal.....</i>	14
3. DADOS ESTATÍSTICOS DO DATAJUD - CNJ.....	15
4. CONCLUSÃO	23
5. REREFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um tema relevante no campo do direito, abrangendo qualquer ato ou comportamento fundamentado no gênero, que resulte em morte, lesão ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

O maltrato físico, uma das manifestações da violência de gênero, é uma realidade cotidiana no contexto familiar, resultante de uma dinâmica de poder na qual, historicamente e culturalmente, a mulher ocupa uma posição inferior em relação ao homem.

Nesse cenário, embora possua um histórico de misoginia e desvalorização das mulheres, o Brasil tem se esforçado para superar essa realidade. No entanto, os indicadores de violência contra a mulher têm frustrado as expectativas em relação à realidade social do país.

Posto isto, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento de 2,9% nos novos casos de agressões em contexto de violência doméstica contra a mulher, totalizando, no ano de 2022, 245.713 novos casos em todo o território nacional.

Por sua vez, o estado de Mato Grosso do Sul, no mesmo período, registrou a segunda maior taxa de feminicídio a cada 100.000 habitantes do país (2,9), sendo superado apenas pelo estado de Roraima, que detém uma taxa de 3,1.

Paralelamente, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul reportou que o estado registrou a sua maior taxa de homicídio de mulheres de todos os tempos, com 8,3 casos por 100 mil mulheres.

Diante desse cenário alarmante, o presente trabalho tem como propósito evidenciar um dos indicadores de violência contra a mulher registrados pelo Poder Judiciário brasileiro, por meio do Painel DataJud do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e quantitativa, baseada em uma abordagem dedutiva.

2. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL

No dia 7 de setembro de 1822, quando foi declarada a independência do Brasil, Dom Pedro I inaugurou um novo período de produção legislativa nacional. Assim, abdicaram-se das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, e o Brasil adotou o seu primeiro e único Código Criminal, em 1830 (TELLES, 2022).

Nesse documento, o crime de lesão corporal era previsto lhe sendo atribuído o nomen iuris de “ferimentos e outras ofensas físicas”. Todavia, O Código Criminal do Império durou somente 60 anos, sendo sucedido pelo Código Republicano de 1890.

No novo Código, a nomenclatura “ferimentos e outras ofensas físicas” foi substituída pela terminologia “lesões corporais”, na qual incluíram-se as ofensas com ou sem derramamento de sangue, sendo também essencial para sua classificação o elemento “dor” (SABINO, 2017).

Cinquenta anos depois, em 1940, foi promulgado o novo Código Penal, repleto de inovações, que alterou a perspectiva sob a qual o crime de lesão corporal era concebido.

A partir desse momento, abandonou-se a percepção de ofensa física, com ou sem derramamento de sangue, incluída nele o elemento dor, e adotou-se a ideia de “ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionando à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental” (BRASIL, 1940).

Inicialmente, o Código Penal de 1940 abordava exclusivamente os delitos relacionados à lesão corporal, contemplando o crime de lesão corporal simples (Art. 129 do CP), lesão corporal de natureza grave (Art. 129, §§ 1º e 2º), lesão corporal seguida de morte (Art. 129, § 3º), lesão corporal culposa (Art. 129, § 6º), bem como disposições referentes à diminuição de pena (Art. 129, § 4º), à substituição da pena (Art. 129, § 5º) e ao aumento de pena (Art. 129, §§ 7º e 8º).

2.1 Incidência da Lei 9.099/1995 nos delitos de lesão corporal.

Em virtude do aumento das demandas por tutela jurisdicional, identificou-se a crescente necessidade de reestruturar e organizar o Poder Judiciário

brasileiro, o que foi efetivado por meio da Lei 9.099/1995, que estabeleceu a criação dos Juizados Especiais.

Esse movimento foi impulsionado por uma corrente que advogava em prol de um “direito penal mínimo” ou “abolicionismo moderado”, cujo objetivo era simplificar a resolução de conflitos sociais e garantir um acesso mais amplo à Justiça (MACHADO, 2006).

A partir de então, o delito de lesão corporal foi submetido à influência da Lei 9.099/1995, estabelecendo como requisito para a procedibilidade da ação penal, nos casos de lesão corporal leve e lesão corporal culposa, a figura da representação do ofendido, conforme estabelecido no art. 88 da mencionada lei (BRASIL, 1995).

Simultaneamente, ocorriam reivindicações dos movimentos feministas que tiveram origem nas décadas de 70 e 80, buscando o fim das desigualdades de gênero em relação aos privilégios concedidos ao sexo masculino (LIMA; SOUZA; SILVA, 2017).

Tudo isso ocorreu em um período no qual a maioria das mulheres era objetificada, tornando-se vítima constante das diversas formas de violência, sobretudo lesões corporais praticadas por seus companheiros e familiares no interior de seus domicílios (LIMA; SOUZA; SILVA, 2017)

Uma vez que a Lei 9.099/1995 conferiu competência aos Juizados Especiais Criminais para processar e julgar casos de lesão corporal leve, inclusive aqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, assim, a representação da vítima como condição de procedibilidade da ação nos crimes de lesão corporal leve (BRASIL, 1995).

Consequentemente, é válido o questionamento acerca da quantidade de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que deixaram de ganhar conhecimento.

Além disso, nos casos apreciados pelos Juizados Especiais Criminais, muitos deles resultavam na possibilidade de composição dos danos e aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade (arts. 72 a 75 da Lei 9.099/1995), enquanto outros agressores se beneficiavam do instituto da transação penal (art. 76 da Lei 9.099/1995) ou da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995) (AMICO, 2007).

Sabe-se que a violência doméstica faz parte de um ciclo difícil de ser rompido, especialmente quando a vítima e o agressor compartilham o mesmo espaço físico, uma vez que as chances de um novo ataque violento aumentam. Isso ocorre porque, ao sair do Juizado, o agressor tinha a sensação de que o espancamento era permitido, bastando a ele pagar o preço, seja na forma de cesta básica, seja por meio da prestação de serviços em instituições filantrópicas (MELO; TELES, 2002).

2.2. O marco jurídico-legal proposto pela Lei 11.340/2006

O caso da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de uma tentativa de homicídio e de várias formas de violência perpetradas por seu marido na época, Marco Antônio Heredia, ganhou notoriedade no início dos anos 2000.

Em 28 de maio de 1983, Marco Antônio simulou um assalto ao lar do casal, atirando nas costas de Maria da Penha enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica (PENHA, 2012).

Em razão disso, a vítima empenhou-se, por mais de 20 anos, pela punição de seu agressor e deparou-se com uma Justiça brasileira inerte.

Diante disso que, com o auxílio de Organizações não governamentais (ONGs), Maria da Penha conseguiu levar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, em 2001, a Organização dos Estados Americanos condenou o Brasil a definir uma legislação específica que tratasse desse tipo de violência (PENHA, 2012).

Só então criou-se a Lei nº 11.340, publicada no Diário Oficial de 08 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2006). Com a sua promulgação, restou superada a forma com a qual a Lei 9.090/95 (JECRIM) tratava o crime de lesão corporal praticado no âmbito doméstico e familiar contra a mulher (AMICO, 2007).

A partir desse novo marco jurídico-legal, o enfrentamento à violência doméstica e familiar passou a contar com uma jurisdição específica, inovando no tratamento dado pela Justiça às mulheres em situação de violência. Contudo, ainda houve resistência quanto ao afastamento da necessidade de

representação da vítima como condição de procedibilidade da ação penal nos crimes de lesão corporal leve (PUPO, 2012).

Isso fomentou duas correntes divergentes na doutrina e na jurisprudência sobre este tema (modalidade da ação penal do crime previsto no art. 129, § 9.º, do CP) (PUPO, 2012).

A primeira, e minoritária, defendia que o crime de lesão corporal leve decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher dispensava a representação da vítima para a propositura da ação.

Argumenta-se que, de acordo com o disposto no art. 41 da Lei 11.340/2006, a incidência da Lei 9.099/1995 para os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher deveria ser afastada e, por consequência, também não deveria incidir o disposto no art. 88 da Lei 9.099/1995, onde se previa que “dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas” (PUPO, 2012).

Sob outro ponto de vista, a segunda corrente, e majoritária, entendia que o delito de lesão corporal praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar era de ação penal pública condicionada à representação da ofendida.

Os argumentos eram balizados no fundamento de que se os próprios art. 12 e 16 da mencionada lei dispõem sobre a possibilidade de representação e renúncia de representação para outras ocasiões, haveria razão para qual a condição da representação para procedibilidade da ação penal nos crimes de lesão corporal leve continuasse em vigor (PUPO, 2012).

Todavia, a discussão foi findada, em 09/02/2012, pelo Superior Tribunal Federal ao julgar a natureza da ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher.

2.3. Julgamento da ADI 4.424/DF pelo Superior Tribunal Federal

A Suprema Corte, ao interpretar os dispositivos da Lei Maria da Penha a partir do art. 226, § 8.º, da CF, entendeu que a natureza da ação penal no crime de lesão corporal leve seria pública incondicionada. Assim, ficou assentado para o Egrégio Tribunal, que o afastamento da necessidade de representação é a única forma de se tutelar de maneira suficiente e satisfatória a integridade física

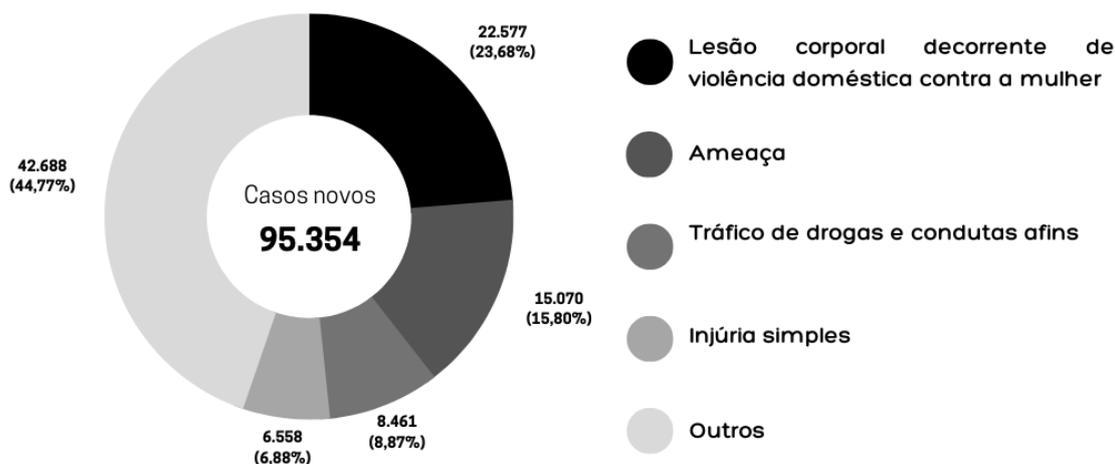
das mulheres, que sofrem violência no âmbito familiar e/ou doméstico (BRASIL, 2012).

Desta forma, cabe ao Estado adentrar no núcleo familiar para proteger mulheres que se encontram em posição de vulnerabilidade, que apesar da busca pela efetividade na proteção das mulheres no campo jurídico, na realidade brasileira, tem se vivido o oposto, demonstrando que o avanço dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ainda representa um desafio atual. (PUPO, 2012)

3. DADOS ESTATÍSTICOS DO DATAJUD - CNJ

A seguir, nos gráficos 1, 2, 3 e 4, apresenta-se o quantitativo de casos novos registrados na Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul nos anos de 2020, 2021, 2022 e no período de janeiro a julho de 2023, respectivamente, e a incidência dos 4 maiores assuntos (crimes).

Gráfico 1. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, 2020).

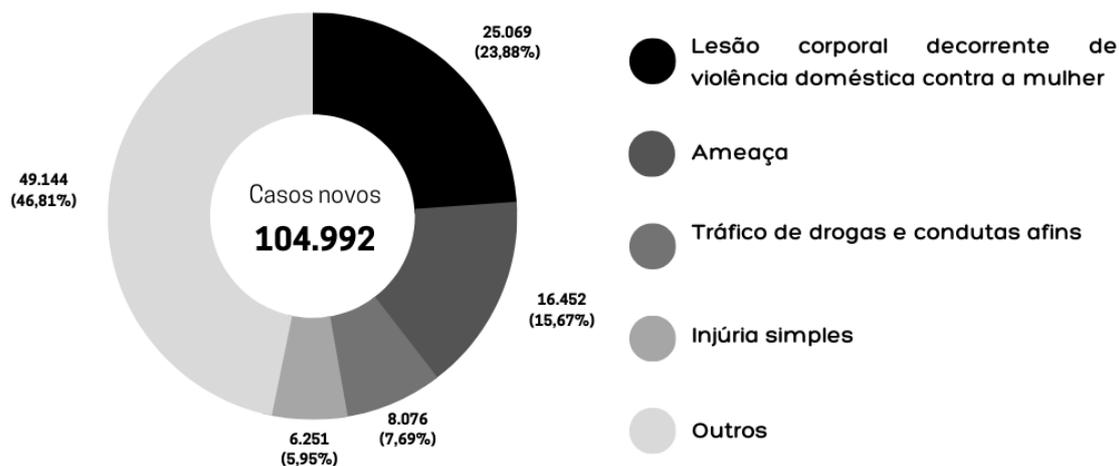


Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

No ano de 2020 foram registrados 95.354 casos novos, cuja predominância se deu quanto aos crimes de lesão corporal decorrentes de violência doméstica contra a mulher, isto é, 22.577 dos 95.354 casos novos (incidência de 23,68%), seguidos dos crimes de ameaça, com 15.070 casos

(incidência de 15,80%), de tráfico de drogas e condutas afins, com 8.461 casos (incidência de 8,87%), de injúria simples, com 6.558 casos (incidência de 6,88%).

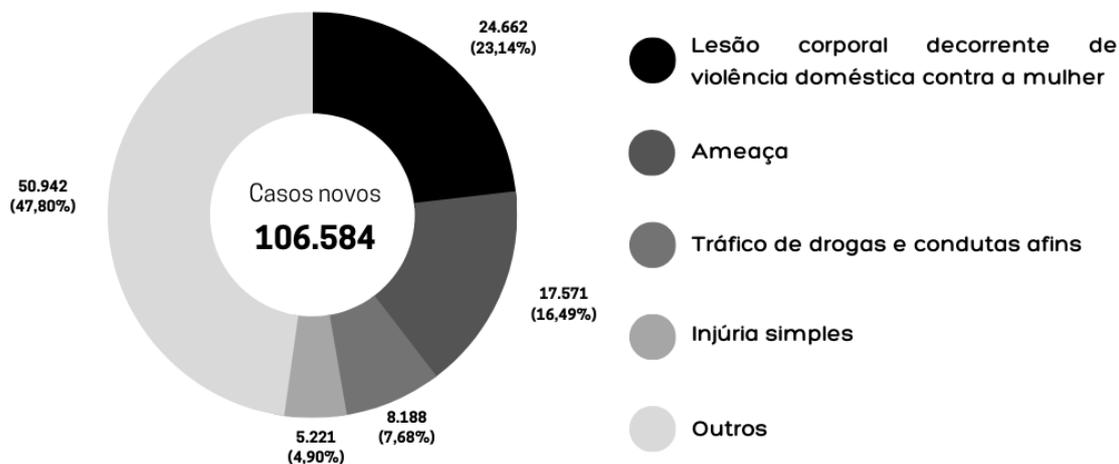
Gráfico 2. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, 2021).



Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

No ano de 2021 houve um registro de 104.992 casos novos, com predominância dos crimes de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher, no qual registrou-se 25.069 dos 104.992 casos novos (incidência de 23,88%), seguidos dos crimes de ameaça, com 16.452 caso (incidência de 15,67%), de tráfico de drogas e condutas afins, com 8.076 casos (incidência de 7,69%), de injúria simples, com 6.251 casos (incidência de 5,95%).

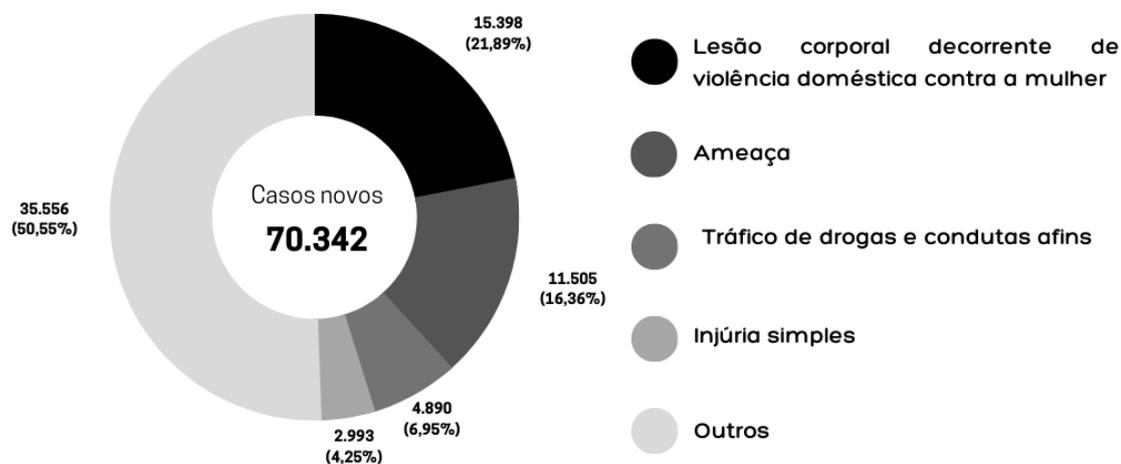
Gráfico 3. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, 2022).



Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

No ano de 2022 houve um registro de 106.584 casos novos no ano de 2022, com prevalência dos crimes de lesão corporal decorrente de violência doméstica, registrando 24.662 dos 106.584 casos novos (incidência de 23,14%), seguidos dos crimes de ameaça, com 17.571 casos (incidência de 16,49%), tráfico de drogas e condutas afins, com 8.188 casos (incidência de 7,68%), injúria simples, com 5.221 casos (incidência de 4,90%).

Gráfico 4. Quantidade de casos novos por tribunal e porcentagem dos maiores assuntos (Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul, Janeiro a 31/07/2023).

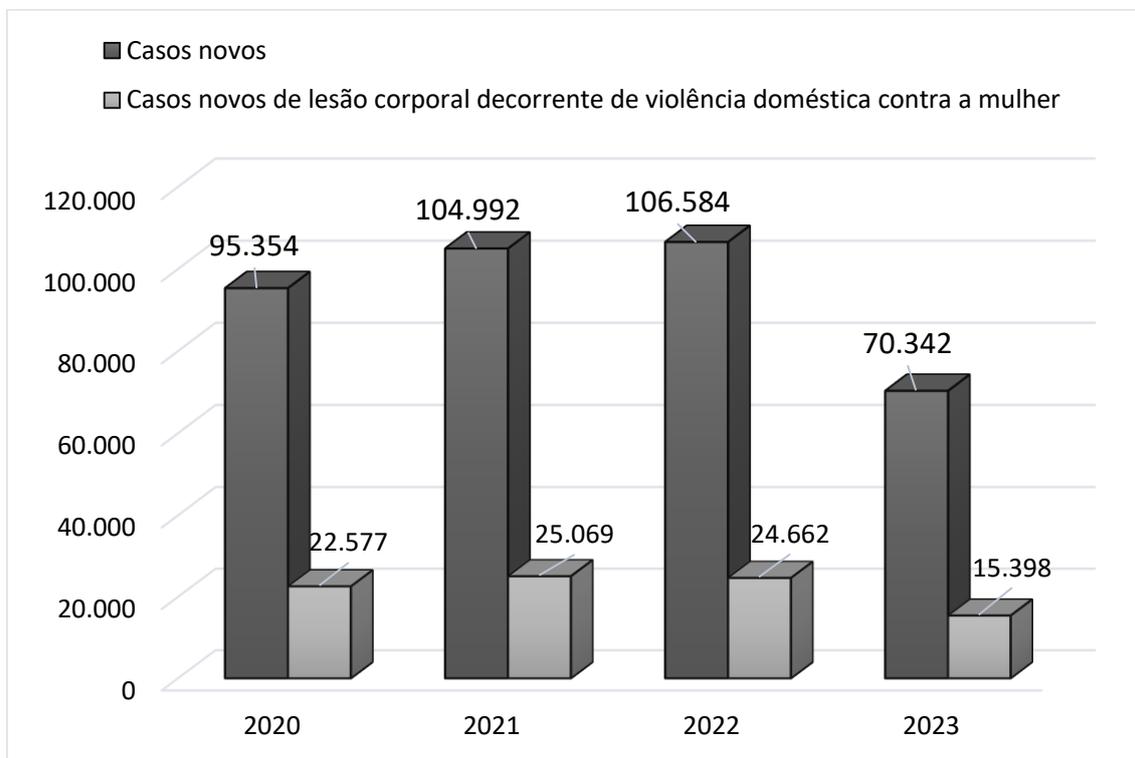


Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

No período de janeiro a julho de 2023 foram registrados 70.342 casos novos, com prevalência dos crimes de lesão corporal decorrente de violência doméstica, registrando 15.398 dos 70.342 casos novos (incidência de 21,89%), seguido dos crimes de ameaça, com 11.505 casos (incidência de 16,36%), tráfico de drogas e condutas afins, com 4.890 casos (incidência de 6,95%), injúria simples, com 2.993 casos (incidência de 4,25%).

No gráfico 5 é apresentada a evolução dos casos novos na Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul e dos casos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher entre os anos de 2020 e 2023.

Gráfico 5. Evolução de casos novos e casos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher no TJMS – Mato Grosso do Sul, 2020 a 31 de julho de 2023.

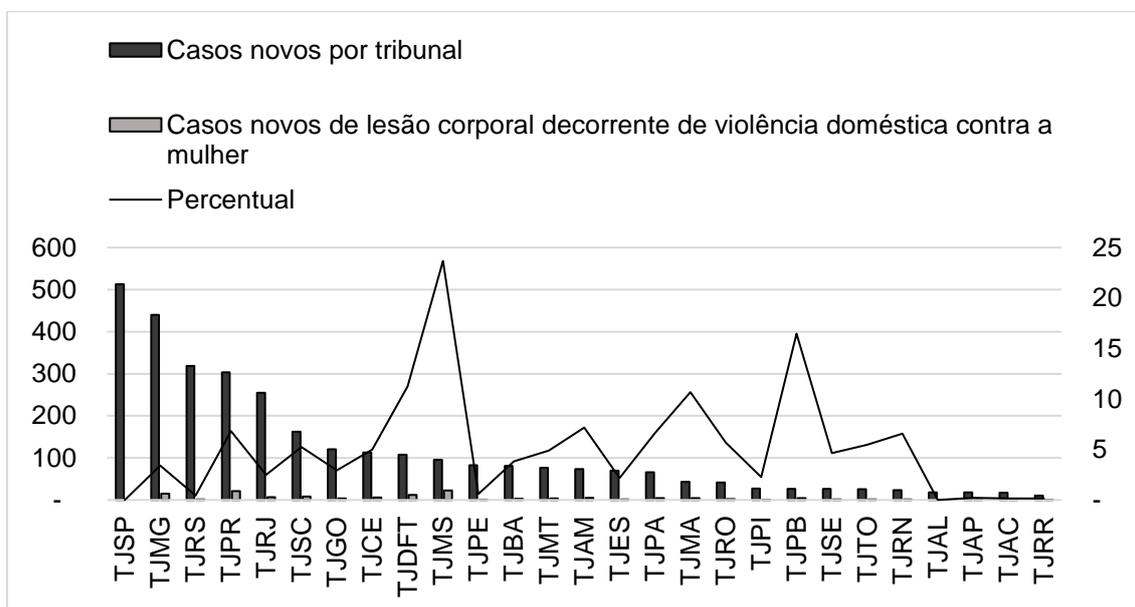


Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

Nos anos 2020, 2021, 2022 e nos períodos de janeiro a julho de 2023, foram registrados respectivamente as médias de 1.881, 2.089, 2.055 e 2.200 casos por mês na Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul.

A seguir, os gráficos 6, 7, 8 e 9 demonstram os números de casos novos na Justiça Criminal Comum de cada ente, seguidos dos números de casos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e da sua incidência por tribunal, relacionados respectivamente aos anos de 2020, 2021, 2022 e ao período de janeiro a julho de 2023.

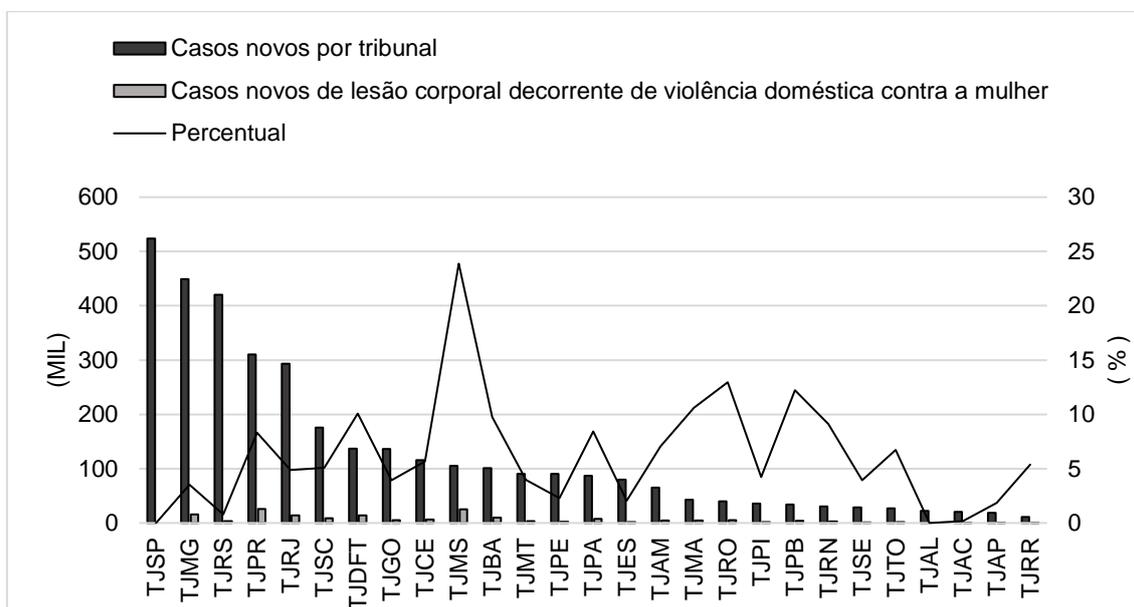
Gráfico 6. Casos novos, casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

Nota-se no ano de 2020, o estado de Mato Grosso do Sul registrou o número de casos novos na sua Justiça Criminal Comum (95.354) inferior aos de São Paulo (512.987), Minas Gerais (439.869), Rio Grande do Sul (318.303), Paraná (303.523), Rio de Janeiro (255.172), Santa Catarina (162.276), Goiás (120.848), Ceará (113.170) e Distrito Federal (107.821). Todavia, o estado de Mato Grosso do Sul registrou o maior número de casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher (22.577) e a maior taxa de incidência desse delito por casos novos (23,68%) entre todos os estados.

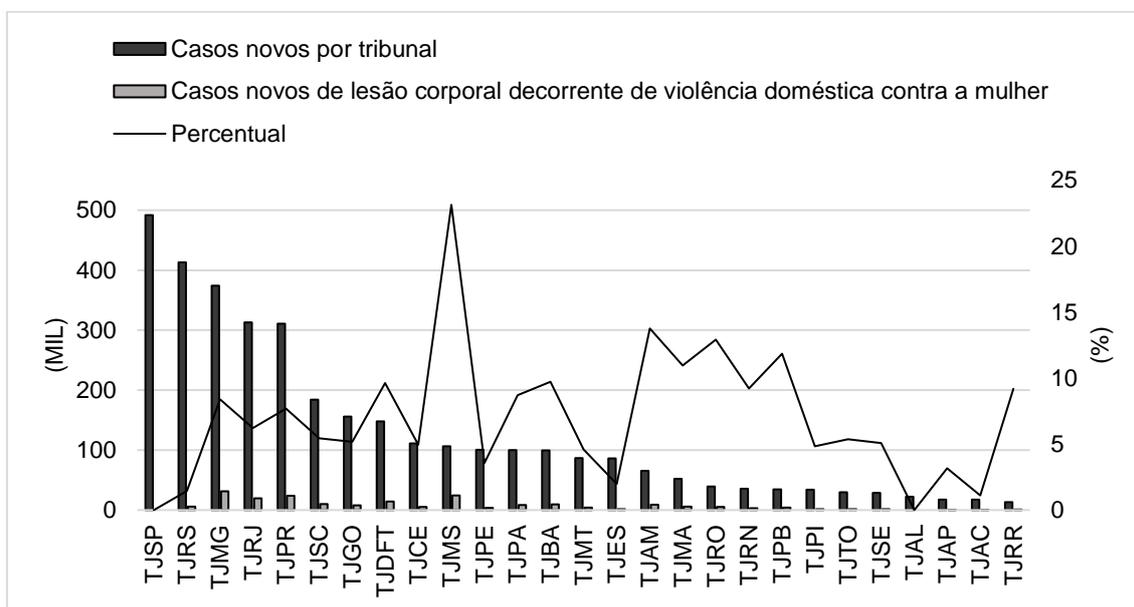
Gráfico 7. Casos novos, casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

Observa-se no ano de 2021, o estado de Mato Grosso do Sul registrou o número de casos novos na sua Justiça Criminal Comum (104.992) inferior aos de São Paulo (523.954), Minas Gerais (448.865), Rio Grande do Sul (420.291), Paraná (310.141), Rio de Janeiro (293.161), Santa Catarina (175.439), Distrito Federal (137.166), Goiás (136.027) e Ceará (115.556). De outro modo, o estado de Mato Grosso do Sul registrou o 2º maior número de casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher (25.069), ficando apenas atrás do estado do Paraná (25.751). Mato Grosso do Sul novamente registrou a maior taxa de incidência do crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher (23,88%) por casos novos na Justiça Criminal Comum.

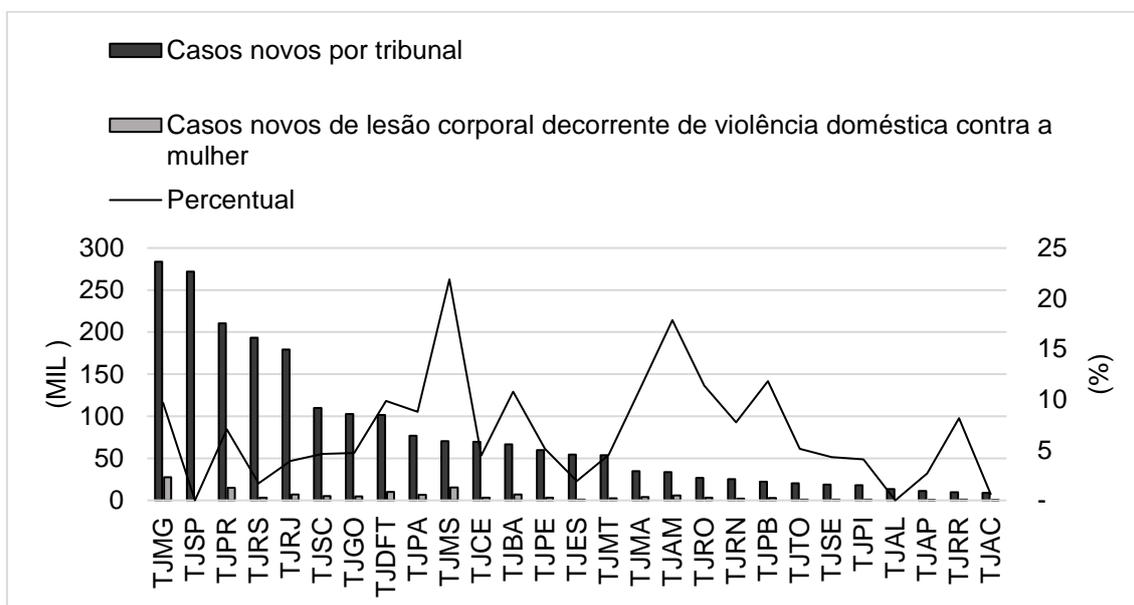
Gráfico 8. Casos novos, Casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, 2022.



Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

Observa-se que no ano de 2022, o estado de Mato Grosso do Sul registrou o número de casos novos na Justiça Criminal Comum (106.584) inferiores ao de São Paulo (491.633), Rio Grande do Sul (413.087), Minas Gerais (373.999), Rio de Janeiro (312.782), Paraná (310.655), Santa Catarina (184.022), Goiás (155.886), Distrito Federal (147.977) e Ceará (111.016). Todavia, Mato Grosso do Sul registrou o 2º maior número de casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher (24.662), ficando atrás apenas do estado de Minas Gerais (31.386). Todavia, o estado de Mato Grosso do Sul permaneceu com a maior taxa de incidência dos crimes de lesão corporal em decorrência de violência doméstica contra a mulher por casos novos (23, 14%).

Gráfico 9. Casos novos, Casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher e percentual de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher por tribunal – Brasil, Janeiro a 31 de julho de 2023.



Fonte: Elaborado pelo autor baseado em dados obtidos no site DATAJUD (2023)

No período de janeiro a julho de 2023, o estado de Mato Grosso do Sul registrou o número de casos novos na sua Justiça Criminal Comum inferiores aos de Minas Gerais (283.560), São Paulo (272.095), Paraná (210.249), Rio Grande do Sul (193.327), Rio de Janeiro (179.148), Santa Catarina (109.830), Goiás (102.581), Distrito Federal (101.509) e Pará (76.968). Entretanto, Mato Grosso do Sul registrou o 2º maior número de casos novos de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher (15.398), ficando somente atrás do estado de Minas Gerais (27.369), possuindo a maior taxa de incidência do assunto em casos novos por tribunal (21,89%).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o aumento do índice de lesão corporal praticada contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar na Justiça Criminal Comum de Mato Grosso do Sul possui raízes historicamente sociais e culturais.

Entretanto, essa realidade passaria despercebida se a natureza da sua ação penal não fosse a de pública incondicionada. Nesse aspecto, a Lei 11.340/2006 trouxe inovações ao afastar a aplicabilidade do artigo 88 da Lei

9.099/95, que estabelecia a representação como condição de procedibilidade da denúncia nos crimes de lesão corporal leve, inclusive aqueles praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O julgamento da ADI 4.424/DF pelo STF também foi de extrema importância, encerrando de vez a discussão sobre a natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal leve praticados contra a mulher no âmbito da violência doméstica.

A retração da representação nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher pode representar um grande obstáculo no combate a essa forma de violência. Isso ocorre porque, na possibilidade de retratação, há um alto índice de desistência por parte das vítimas em ver seus agressores processados e condenados, possibilitando com que haja a revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica.

A raiva e o sentimento de culpa da vítima ao denunciar aquele que até então deveria ser o seu parceiro, o medo de retaliação do agressor após descobrir que a vítima o denunciou, a futura falta de recursos financeiros para a sua subsistência e de seus filhos, ou a vergonha do julgamento moral por aqueles que conhecem tanto a vítima quanto o agressor, são possíveis causas identificadas da retração da representação criminal.

Nessa esteira, os dados estatísticos fornecidos pelo Painel DataJud possibilitaram identificar o crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher como sendo o delito com o maior número de casos novos na Justiça Criminal Comum do estado de Mato Grosso do Sul durante todos os anos de registro.

Essa visibilidade pode ser atribuída ao fato de que a natureza de sua ação penal é pública e incondicionada. Ora, os demais crimes como ameaça, injúria, difamação, calúnia, perseguição e divulgação de imagem íntima, dentre outros, praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, sequer apareceram entre os vinte crimes como maior número de caso novos, o que pode ser relacionado a natureza da ação penal desses delitos e a alta taxa de desistência das vítimas e verem seus agressores condenados.

Não quer dizer que a simples mudança da natureza da ação penal irá reduzir o número de casos novos, pelo contrário, irão colocá-los em evidência e, conseqüentemente, influenciarão na alta dos indicadores de violência contra a

mulher. Todavia, essa mudança poderá relatar uma realidade que até então permanecia oculta do Poder Judiciário brasileiro.

A partir de então, com o conhecimento desses casos, poderá se ter a tomada de decisões políticas e administrativa eficazes para combater qualquer forma de violência contra a mulher.

5. REREFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMICO, C. C. Violência doméstica e familiar contra a mulher: necessidade de representação da vítima em caso de lesão corporal leve e culposa. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 14, n. 170, p. 18-19, 2007. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2014/02/Boletim-170_Amico.pdf>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Brasília, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Painel DataJud**. Brasil, 2023. Disponível em: <<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

GARBIN, C. A. S. et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, p. 2567-2573, dez. 2006.

GRÜNDLER, N. M. **O perfil da vítima de violência doméstica e os índices de retratação criminal nas audiências preliminares do artigo 16 da lei nº 11.340/06 na comarca de Araranguá/SC no período compreendido de janeiro a março de 2018**. 2018. 93 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/5843>. Acesso em: 11 de set. de 2023.

JESUS, V.; SANTOS, E. T. Violência doméstica no estado de mato grosso do sul: o contexto da pandemia de covid-19 no ano de 2020. **Hygeia: Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, Uberlândia, n. Especial, p. 61, fev. 2022.

LIMA, M. O.; SOUZA, E. D. R. V.; SILVA, F. A. Violência doméstica: Evolução do tipo penal. **Revista Cereus**, Gurupi, v. 9, n. 4, p. 189-205, mar. 2018.

MACHADO, A. F. **Criminalidade organizada transnacional e a globalização**. 2006. 207p. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Econômico) – Universidade Católica de Brasília, 2006. Disponível em: <https://bdt.d.ucb.br:8443/jspui/handle/123456789/377>. Acesso em: 17 de out de 2023.

MARTINS, J. C. **Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2017. 55 p. Dissertação (Pós-Graduação em Economia Aplicada) – Universidade Federal de Viçosa, 2017. Disponível em: <https://locus.ufv.br/handle/123456789/12860>. Acesso em: 17 de out de 2023.

MELO, M.; TELES, M. A. **O que é violência contra a Mulher**. Coleção Primeiros Passos, v. 314. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002. 120 p.

MPMS – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. **Ponto de Vista - Dia Estadual de Combate ao Femicídio**. Mato Grosso do Sul: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, 2023. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2023/05/ponto-de-vista-dia-estadual-de-combate-ao-femicidio>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

MORAES, M. R. Análise da violência doméstica no município de Jardim, Mato Grosso do Sul: algumas considerações sobre o papel da gestão pública. **Revista EaD & Tecnologias Digitais na Educação**, v. 4, n. 5, p. 76-83, mar. 2016.

PEREIRA, B. **Estudo de caso: o fenômeno do ingresso das mulheres em situação de violência por meio da representação na Vara Criminal de Camboriú e posterior retratação.** 2021. 149 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221309>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

PUPO, M. S. O crime de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP) após o julgamento da ADI 4.424 e da ADC 19 pelo STF. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ed. 20 anos, p. 11-12, 2012. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/Boletim-234_Pupo.pdf>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

SABINO, M. Lesão corporal: Particularidades e características. **Revista Unifenas**, Alfenas, v. 4, n. 1, Nov. 2017. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/187>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho.** 11. ed. São Paulo: Editora Moderna, 2011. 120 p.

SCHULTZ, I. L. **Situação da violência doméstica contra mulher em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.** 2017. 72 p. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/3167>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

SILVEIRA, L. A.; SILVA, R. H. G. A impunidade nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar nos crimes de lesão corporal e a revitimização da vítima. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, Brasil, v. 8, n. 11, p. 1021-1034, Nov. 2022. DOI 10.51891/rease.v8i11.7580. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i11.7580>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

TELLES, M. O. **Análise crítica da ação penal nas lesões corporais leves em contexto de violência doméstica.** 143 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Portucalense, 2022. Disponível em: <http://repositorio.uportu.pt:8080/handle/11328/4365>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

VENTURA, H. F. A. **A retratação penal na lei maria da penha.** 52 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário de Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/133>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

VIEIRA, M. C. D. R. **A criminalização da violência de gênero: análise da evolução dos crimes de violência doméstica nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português. Aspectos jurídicos e sociais.** 2021. 89 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/97530>. Acesso em: 17 de out. de 2023.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA N. 434 DE BANCA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **22 dias do mês de novembro de 2023**, às 07h00min, em sala de reuniões Google, sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, do acadêmico **IGOR LOPES DA COSTA**, intitulado **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO QUANTITATIVO A PARTIR DOS INDICADORES DE LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PODER JUDICIÁRIO SUL-MATO-GROSSENSE**, na presença da banca examinadora composta pelos professores: presidente da sessão, Prof. Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, primeiro avaliador Prof. Dr. Cláudio Ribeiro Lopes e segunda avaliadora a Profa. Dra. Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos foi divulgado o resultado, considerando o trabalho **APROVADO**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 21 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Luiz Renato Telles Otaviano

Prof. Dr. Cláudio Ribeiro Lopes

Profa. Dra. Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Telles Otaviano, Professor(a) do Magistério Superior**, em 22/11/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro, Professor(a) do Magistério Superior**, em 22/11/2023, às 08:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ribeiro Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 22/11/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4478952** e o código CRC **10344B7C**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4478952